

Secretaria Municipal de Saúde Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Saúde Subcoordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal Centro de Formação dos Trabalhadores da Saúde - CEFORT Comissão de Residência Multiprofissional de Saúde

Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Salvador

Salvador, BA Agosto de 2020



Secretaria Municipal de Saúde Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Saúde Subcoordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal Centro de Formação dos Trabalhadores da Saúde - CEFORT Comissão de Residência Multiprofissional de Saúde

Secretário Municipal da Saúde

Leonardo Silva Prates

Subsecretária da Saúde

Maria Lucimar Alves de Lira Rocha

Assessor Chefe

Jean Claydson de Almeida Sacramento

Assessoria de Comunicação

Lélia Dourado

Núcleo de Tecnologia da Informação

Ariovaldo Nonato Borges Junior

Diretoria Estratégica de Planejamento e Gestão

Rosa Virgínia Rosemberg de Oliveira Fernandes

Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação

Daniela de Jesus Alcantara

Diretoria de Atenção à Saúde

Zaida de Barros Mello Nascimento Santos

Diretoria de Vigilância da Saúde

Luiza Caroline Côrtes Mendes Ferreira

Coordenadoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde

Jerônimo Cerqueira

Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Maria do Socorro Tanure Telles

Coordenadoria Administrativa

Paloma Mendes Mendonça

Auditoria do Sistema Único de Saúde

Viviane Nobre de Santana

Ouvidoria em Saúde

Sara Âreas

Coordenadoria do Distrito Sanitário Barra / Rio Vermelho

Louriceia de Cerqueira Daltro

Coordenadoria do Distrito Sanitário Boca do Rio

Bruno Oliveira de Carvalho

Coordenadoria do Distrito Sanitário Brotas

Amália Luci Araújo Magalhães

Coordenadoria do Distrito Sanitário Cabula / Beiru

Daiana Souza Magalhães

Coordenadoria do Distrito Sanitário Cajazeiras

Simone Cruz de Barros

Coordenadoria do Distrito Sanitário

Centro Histórico

Adrielle Nogueira Conceição

Coordenadoria do Distrito Sanitário Itapagipe

Sergio Palma Nogueira Filho

Coordenadoria do Distrito Sanitário Itapuã

Ana Cláudia Santana da Luz

Coordenadoria do Distrito Sanitário Liberdade

Elizabete Lemos Rego Assunção

Coordenadoria do Distrito Sanitário Pau da Lima

Artur Caetano da Silva Filho

Coordenadoria do Distrito Sanitário São Caetano / Valéria

Alex Lima Pinto

Coordenadoria do Distrito Sanitário Subúrbio Ferroviário

Moisés Teles Ribeiro



Secretaria Municipal de Saúde Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Saúde Subcoordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal Centro de Formação dos Trabalhadores da Saúde - CEFORT Comissão de Residência Multiprofissional de Saúde

Sumário

TÎTULO I – DA CATEGORIA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA COREMU/SMS-SSA.	7
TÍTULO II – ESTRUTURA DA COREMU/SMS-SSA	8
Capítulo I – Da Composição	8
Capítulo II – Da Coordenação da COREMU/SMS-SSA	9
Seção I – Do(a) Coordenador(a) da COREMU/SMS-SSA	9
Seção II – Do(a) Vice-coordenador(a) da COREMU/SMS-SSA	10
Capítulo III – Da representação das coordenações de residência	10
Capítulo IV – Dos representantes do corpo pedagógico	12
Seção I – Da representação docente	12
Seção II – Da representação da preceptoria	13
Seção III – Da representação da tutoria	13
Seção IV – Da representação dos(as) residentes	14
Seção V – Das representações das diretorias e coordenadorias da SMS-SSA	15
Seção VI – Das representações da Santa Casa da Bahia	15
título III – dos atos formais da coremu/sms-ssa	16
Capítulo I – Das reuniões e funcionamento	16
Capítulo II – Da eleição do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) da CORE SSA	MU/SMS 18
título IV – dos novos programas	19
TÍTULO V – DOS RESIDENTES E SEUS DIREITOS E DEVERES	19
Capítulo I – Direitos dos Residentes	19
Capítulo II – Deveres dos Residentes	20
TÍTULO VI – REGULAMENTAÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÃO DOS RESIDENTES	21
Capítulo I – Licenças e afastamentos	21
Capítulo II – Desistência e desligamento	22
Capítulo III – Participação em eventos científicos	23
Capítulo IV – Estágio Opcional	23
TÍTULO VII – MEDIDAS DISCIPLINARES	24
TÍTULO VIII – AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA	25
Capítulo I – Avaliação	26
Capítulo II – Trabalho de Conclusão de Curso	26
Capítulo III – Conclusão do Programa de Residência	26
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	27

TÍTULO I – DA CATEGORIA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA COREMU/SMS-SSA.

Artigo 1º – A Comissão de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Salvador (COREMU/SMS-SSA) é vinculada ao Centro de Formação dos Trabalhadores do SUS (CEFORT), estrutura constituinte da Subcoordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal, uma das três subcoordenações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Saúde da SMS-SSA.

Artigo 2º - À COREMU/SMS-SSA compete:

- I Planejar a criação de novos programas de residência profissional em saúde na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, seu conteúdo programático e o número de vagas oferecidas;
- II Implantar, zelar pela execução, supervisionar, avaliar periodicamente, acompanhar e apoiar o conjunto dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde desta Secretaria;
- III Gerenciar os cenários de prática e a oferta de vagas para estágio de residentes nos serviços da própria SMS-SSA, seja para os programas desta Secretaria, seja para a realização de estágios de residentes de instituições conveniadas:
- IV Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência multiprofissional ou profissional em saúde da instituição, com as normas em vigor;
- V Cadastrar os programas junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde do Ministério da Educação (CNRMS/MEC) e ao Ministério da Saúde, quando este for o órgão financiador das bolsas dos residentes;
- VI Elaborar e revisar o seu regimento interno e regulamento;
- VII Participar das reuniões e atividades promovidas pela Comissão Estadual de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde (CEREMAPS/BA);
- VIII Realizar toda a comunicação e tramitação de processos junto à CEREMAPS/BA e/ou à CNRMS/MEC;

- IX Reunir-se bimensalmente para tratar de matérias referentes ao acompanhamento das atividades dos programas multiprofissionais de residência em saúde desta Secretaria;
- X Emitir os certificados de conclusão de curso dos residentes, tendo por base o sistema de informação da CNRMS/MEC;
- XI Deliberar sobre os casos omissos neste regimento fazer o(s) encaminhamento(s) pertinente(s).

TÍTULO II – ESTRUTURA DA COREMU/SMS-SSA

Capítulo I – Da Composição

Artigo 3º – A COREMU/SMS-SSA terá a seguinte composição:

- I Um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a);
- II Os(as) coordenadores(as) de todos os programas de Residência em Área Profissional de Saúde da SMS-SSA e seus/suas eventuais suplentes;
- III Um representante e suplente dos(as) tutores(as) de cada um dos programas de Residência em Área Profissional de Saúde da SMS-SSA, escolhidos entre seus pares, seus/suas eventuais suplentes;
- IV Um representante e suplente dos (as) preceptores (as) de cada um dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde da SMS-SSA, escolhidos entre seus pares, e seus/suas eventuais suplentes;
- V Representações da SMS-SSA:
 - i. Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Saúde;
 - ii. Diretoria de Atenção à Saúde
 - iii. Diretoria Estratégica de Planejamento e Gestão;
- VI Representação da instituição cogestora do Hospital Municipal de Salvador
- VII Um(a) secretário(a) geral;

Capítulo II – Da Coordenação da COREMU/SMS-SSA

- **Artigo 4° -** O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) deverão ser profissionais de saúde que atendam os pré-requisitos estabelecidos pela resolução N° 02/2012 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), servidores(as) da SMS-SA, preferencialmente com experiência de coordenação de programas de residência e domínio da legislação.
- § 1° O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) serão eleitos(as) pelos membros da COREMU/SMS-SSA.
- § 2º O mandato do(a) coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) da COREMU/SMS-SSA será de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.
- § 3° O(a) residente é inelegível aos cargos de coordenador(a) e vice-coordenador(a) da COREMU/SMS-SSA, ainda que seja um(a) servidor(a) de carreira da SMS-SSA.

Seção I – Do(a) Coordenador(a) da COREMU/SMS-SSA

Artigo 5° - Compete ao (à) coordenador(a) da COREMU/SMS-SSA:

- I Coordenar as atividades da COREMU/SMS-SSA;
- II Elaborar a pauta, convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III Encaminhar às instituições, instâncias e órgãos competentes deliberações da COREMU/SMS-SSA;
- IV Coordenar o processo seletivo dos programas de residência multiprofissional e profissional em área de saúde da SMS-SSA;
- V Representar a COREMU/SMS-SSA junto à CEREMAPS/BA;
- VI Encaminhar à CEREMAPS/BA e à CNRMS informações atualizadas sobre os programas de residência multiprofissional e profissional em área de saúde da SMS-SSA, dentro da periodicidade estabelecida por essas duas instâncias ou quando solicitada;

VII – Zelar, em conjunto com o(a) secretário(a) geral, pelo adequado registro e arquivamento dos documentos comprobatórios das atividades da COREMU/SMS-SSA, incluindo, dentre outros, comunicações internas, ofícios, e-mails, convocatórias e atas de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do exercício de suas funções, o(a) coordenador(a) da COREMU/SMS-SSA será substituído pelo(a) vice-coordenador(a).

Seção II – Do(a) Vice-coordenador(a) da COREMU/SMS-SSA

Artigo 6° - Compete ao (à) vice-coordenador(a) da COREMU/SMS-SSA:

 I – Substituir o(a) coordenador(a) da COREMU/SMS-SSA em caso de ausências ou impedimento; e

II – Auxiliar o(a) coordenador(a) no exercício de suas atividades;

Capítulo III – Da representação das coordenações de residência

Artigo 7º – Cada coordenação de programa de residência multiprofissional ou profissional em área de saúde da SMS-SSA será representado na COREMU/SMS-SSA pelo(a) seu/sua coordenador(a) ou, alternativamente e em situação em que o(a) mesmo(a) se encontrar impedido(a), por seu/sua suplente imediato(a).

- § 1° O(a) coordenador(a) de um programa de residência multiprofissional ou profissional em área de saúde deve ser um que atendam os pré-requisitos estabelecidos pela resolução N° 02/2012 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), servidor(a) da SMS-SSA eleito(a) entre os(as) integrantes do corpo pedagógico dessa mesma residência para um mandato de 02 (dois) anos de duração, sendo possível uma única recondução.
- § 2º O(a) residente é inelegível ao cargo de coordenador(a) de programa de residência multiprofissional ou profissional em área de saúde, ainda que seja um(a) servidor(a) de carreira da SMS-SSA.
- **Artigo 8º –** São atribuições e competências do(a) coordenador(a) de um programa de residência multiprofissional ou profissional em área de saúde:

- I Planejar, executar, coordenar e acompanhar as atividades docenteassistenciais do programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde sob sua responsabilidade;
- II Participar das reuniões da COREMU/SMS-SSA;
- III Responder em tempo oportuno às solicitações da COREMU/SMS-SSA, da CEREMAPS/BA e da CNRMS/MEC;
- IV Responder em tempo oportuno às solicitações de residentes, docentes, preceptores(as) e tutores(as) do programa que coordena;
- V Selecionar e gerenciar as atividades de docentes, preceptores(as) e tutores(as) do programa de residência que coordena;
- VI Acompanhar e avaliar o desempenho dos residentes;
- VII Avaliar sistematicamente o desenvolvimento do Programa sob sua responsabilidade;
- VIII Periodicamente, apresentar relatórios à COREMU/SMS-SSA sobre o funcionamento do programa que coordena, incluindo o detalhamento do uso de cenários de prática (próprios conveniados) para a realização de estágios, a avaliação do desenvolvimento de suas atividades e de desempenho dos seus residentes;
- IX Informar a COREMU/SMS-SSA e ao órgão de fomento toda e qualquer movimentação do residente, como afastamentos, licenças, férias, estágio opcional, trancamento e desligamento.

Capítulo IV - Dos representantes do corpo pedagógico

Seção I – Da representação docente

Artigo 9° – O(a) representante do corpo docente de cada programa de residência multiprofissional ou profissional de área de saúde deve ser um(a) profissional de saúde que atenda os pré-requisitos estabelecidos pela resolução N° 02/2012 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e integre o quadro de servidores(as) da SMS-SSA.

Parágrafo Único – O(a) representante do corpo docente de cada programa de residência multiprofissional ou profissional em saúde será eleito entre os próprios pares e cumprirá mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.

Artigo 10 - Compete ao(à) representante do corpo docente:

- I Representar os(as) docentes do programa de residência multiprofissional ou profissional em área de saúde a que estiver vinculado(a) nas reuniões da COREMU/SMS-SSA;
- II Auxiliar a COREMU/SMS-SSA a implantar, zelar pela execução, supervisionar, avaliar periodicamente, acompanhar e apoiar o programa de residência multiprofissional ou profissional em área de saúde a que se encontra vinculado(a);
- III Contribuir para o monitoramento e o desenvolvimento contínuo do programa de residência multiprofissional ou profissional em área de saúde a que se encontra vinculado(a), tendo por base a legislação, as políticas de saúde, a ética profissional em saúde, a segurança do paciente, as evidências científicas e as necessidades sociais;

Seção II – Da representação da preceptoria

Artigo 11 – O(a) representante dos(as) preceptores(as) de cada programa de residência multiprofissional ou profissional de área de saúde deve ser um(a) profissional de saúde que atenda os pré-requisitos estabelecidos pela resolução N° 02/2012 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e integre o quadro de servidores(as) da SMS-SSA.

Parágrafo Único – O(a) representante dos(as) preceptores(as) de cada programa de residência multiprofissional ou profissional em saúde será eleito entre os próprios pares e cumprirá mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.

Artigo 12 – Compete ao(à) representante dos(as) preceptores(as):

 I – Representar os(as) preceptores(as) do programa de residência multiprofissional ou profissional em área de saúde a que estiver vinculado(a) nas reuniões da COREMU/SMS-SSA;

- II Auxiliar a COREMU/SMS-SSA a implantar, zelar pela execução, supervisionar, avaliar periodicamente, acompanhar e apoiar o programa de residência multiprofissional ou profissional em área de saúde a que se encontra vinculado(a);
- III Contribuir para o monitoramento e o desenvolvimento contínuo do programa de residência multiprofissional ou profissional em área de saúde a que se encontra vinculado(a), tendo por base a legislação, as políticas de saúde, a ética profissional em saúde, a segurança do paciente, as evidências científicas e as necessidades sociais:

Seção III – Da representação da tutoria

Artigo 13 – O(a) representante dos(as) tutores(as) de cada programa de residência multiprofissional ou profissional de área de saúde deve ser um(a) profissional de saúde que atenda os pré-requisitos estabelecidos pela resolução N° 02/2012 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e integre o quadro de servidores(as) da SMS-SSA.

Parágrafo Único – O(a) representante dos(as) tutores(as) de cada programa de residência multiprofissional ou profissional em saúde será eleito entre os próprios pares e cumprirá mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.

Artigo 14 – Compete ao(à) representante dos(as) tutores(as):

- I Representar os(as) tutores(as) do programa de residência multiprofissional ou profissional em área de saúde a que estiver vinculado(a) nas reuniões da COREMU/SMS-SSA;
- II Auxiliar a COREMU/SMS-SSA a implantar, zelar pela execução, supervisionar, avaliar periodicamente, acompanhar e apoiar o programa de residência multiprofissional ou profissional em área de saúde a que se encontra vinculado(a);
- III Contribuir para o monitoramento e o desenvolvimento contínuo do programa de residência multiprofissional ou profissional em área de saúde a que se encontra vinculado(a), tendo por base a legislação, as políticas de saúde, a ética profissional em saúde, a segurança do paciente, as evidências científicas e as necessidades sociais;

Seção IV – Da representação dos(as) residentes

Artigo 15 - O(a) representante dos(as) residentes e seu/sua respectivo(a) suplente de cada programa multiprofissional ou profissional em área de saúde deverão estar regularmente matriculados(as) em um programa de residência da SMS-SSA e serão eleitos(as) entre os seus pares para o mandato de 01 (um) ano, podendo haver uma única recondução.

Artigo 16 – Compete ao(à) representante dos(as) residentes:

- I Atuar enquanto representação dos discentes do programa de residência em saúde em que se encontrar regularmente matriculado(a);
- II Auxiliar a COREMU/SMS-SSA a implantar, zelar pela execução, supervisionar, avaliar periodicamente, acompanhar e apoiar o programa de residência multiprofissional ou profissional em área de saúde a que se encontra vinculado(a);
- III Contribuir para o monitoramento e o desenvolvimento contínuo do programa de residência multiprofissional ou profissional em área de saúde a que se encontra vinculado(a), tendo por base a legislação, as políticas de saúde, a ética profissional em saúde, a segurança do paciente, as evidências científicas e as necessidades sociais:

Seção V – Das representações das diretorias e coordenadorias da SMS-SSA

Artigo 17 – As coordenadorias e diretorias da SMS-SSA relacionadas no Artigo 3°, inciso VI deverão indicar representantes para compor a COREMU/SMS-SSA.

Parágrafo único. Os(as) representantes indicados para compor a COREMU/SMS-SSA pelas coordenadorias e diretorias da SMS-SSA relacionadas no artigo 3º, inciso VI deverão ser servidores(as) da SMS-SSA e terão mandato de 02 anos, havendo possibilidade de uma única recondução.

- **Artigo 18 -** Compete ao(à) representante de uma coordenadoria ou diretoria da SMS-SSA:
- I Representar a coordenadoria e/ou a diretoria a que se encontra vinculado(a) nas reuniões da COREMU/SMS-SSA;
- II Auxiliar a COREMU/SMS-SSA a implantar, zelar pela execução, supervisionar, avaliar periodicamente, acompanhar e apoiar o programa

de residência multiprofissional ou profissional em área de saúde a que se encontra vinculado(a);

III – Contribuir para o monitoramento e o desenvolvimento contínuo do programa de residência multiprofissional ou profissional em área de saúde a que se encontra vinculado(a), tendo por base a legislação, as políticas de saúde, a ética profissional em saúde, a segurança do paciente, as evidências científicas e as necessidades sociais;

Seção VI – Das representações da Instituição cogestora do Hospital Municipal de Salvador

Artigo 19 – A instituição cogestora do Hospital Municipal de Salvador (hospital de ensino, com programas de residência próprios da SMS-SSA e de instituições conveniadas) deverá compor a COREMU/SMS-SSA com uma representação.

Parágrafo único. O(a) representante da instituição cogestora do Hospital Municipal de Salvador (HMS) na COREMU/SMS-SSA terá mandato de 02 anos, havendo possibilidade de uma única recondução.

Artigo 20 – Compete ao(à) representante da instituição cogestora do HMS na COREMU/SMS-SSA:

- I Representar a instituição cogestora do HMS nas reuniões da COREMU/SMS-SSA;
- II Auxiliar a COREMU/SMS-SSA a implantar, zelar pela execução, supervisionar, avaliar periodicamente, acompanhar e apoiar o programa de residência multiprofissional ou profissional em área de saúde a que se encontra vinculado(a);
- III Contribuir para o monitoramento e o desenvolvimento contínuo do programa de residência multiprofissional ou profissional em área de saúde a que se encontra vinculado(a), tendo por base a legislação, as políticas de saúde, a ética profissional em saúde, a segurança do paciente, as evidências científicas e as necessidades sociais;

TÍTULO III - DOS ATOS FORMAIS DA COREMU/SMS-SSA

Capítulo I – Das reuniões e funcionamento

- **Artigo 21 –** A COREMU/SMS-SSA reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimensal, ou extraordinariamente, a qualquer momento, podendo uma reunião extraordinária da COREMU/SMS-SSA ser convocada pelo(a) coordenador(a), pelo(a) vice-coordenador(a) ou por qualquer de seus membros.
- **Artigo 22 –** O calendário anual de reuniões ordinárias da COREMU/SMS-SSA deverá ser definido na primeira sessão de cada ano e subsequentemente divulgado de forma ampla, por meio físico e eletrônico, para toda a SMS-SSA.
- **Artigo 23 -** A convocatória de cada reunião ordinária deverá ser enviada pelo(a) coordenador(a) e pelo(a) secretário(a) geral da COREMU/SMS-SSA com um mínimo de 07 (sete) dias de antecedência da data e horário previamente agendado, tendo em apenso às especificações da pauta a ser discutida, sempre incluindo, como primeiro ponto, o expediente (informes) e como último ponto o que ocorrer.
- § 1°. Para as reuniões extraordinárias, seja a convocatória realizada pela coordenação da COREMU/SMS-SSA ou por um de seus membros, o convite formal deve ser remetido com um mínimo de 48h de antecedência da data e horário agendados, tendo em apenso às especificações da pauta a ser discutida e sempre incluindo, como primeiro ponto, o expediente (informes) e como último ponto o que ocorrer.
- § 2º. É dever dos membros da COREMU/SMS-SSA a manutenção dos seus contatos (números de telefone e e-mails) atualizados junto à coordenação e à secretaria dessa comissão.
- **Artigo 24 –** Qualquer membro da COREMU/SMS-SSA poderá pedir inclusão de ponto um ponto para discussão na pauta tanto antes da convocatória ser enviada como também durante a reunião, no expediente (informes) ou no ponto o que ocorrer.
- **Artigo 25 –** A sessão (ordinária ou extraordinária) da COREMU/SMS-SSA será instalada no exato dia e horário determinados, em primeira convocatória, com quórum de maioria simples dos seus membros (cinquenta por cento mais um) mais um dos membros da COREMU/SMS-SSA. Não sendo atingido o quórum em primeira convocatória, após exatos 30 minutos, será realizada uma segunda convocatória e a reunião será instalada com quaisquer números de membros presentes.
- **Artigo 26 –** As reuniões ordinárias ou extraordinárias da COREMU/SMS-SSA são sessões públicas e, a depender das circunstâncias, poderão ser realizadas, transmitidas e acompanhadas através de videoconferência.

- **Artigo 27 –** Quando não consensuais, as deliberações serão realizadas através de aprovação por maioria simples dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, prevalecerá o voto do(a) coordenador(a).
- § 1°. Pessoas que não fazem parte das representações que compõem a COREMU/SMS-SSA podem ter direito à voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias, mas apenas membros constitutivos da composição da COREMU/SMS-SSA têm direito à voto.
- § 2°. Qualquer membro da COREMU/SMS-SSA pode solicitar declarar seu voto e que tanto o voto como a declaração (apresentação das justificativas e motivações do voto) registro em ata sejam registrados em ata.
- § 3°. Qualquer membro da COREMU/SMS-SSA pode, durante a discussão de um processo (anteriormente à conclusão da deliberação, ou seja, à votação), solicitar vistas ao mesmo para emissão, em até 72 horas, de um voto em separado (parecer). Após a emissão do parecer, deverá ser convocada reunião extraordinária (48h) com ponto de pauta único para tratar da matéria sobre a qual versa o voto em separado.
- **Artigo 28 –** O(a) coordenador(a) poderá constituir subcomissões técnicas entre os membros da COREMU/SMS-SSA, a título de assessoria temporária para a coordenação, com a finalidade de acompanhar processos específicos dentro da COREMU/SMS-SSA que necessitem de uma avaliação mais cuidadosa e de um parecer.
- **Parágrafo único.** No ato de instituição de uma subcomissão técnica, o(a) coordenador(a) da COREMU/SMS-SSA deve determinar o período de duração, prazo para entrega e apresentação do parecer.
- **Artigo 29 –** As representações dos(as) docentes, preceptores(as), tutores(as) e dos(as) discente poderão, caso necessário, requerer formalmente a inscrição de assessoria técnica para tratar de um assunto específico em reunião ordinária ou extraordinária da COREMU/SMS-SSA.
- **Artigo 30 –** A qualquer tempo, qualquer membro da COREMU/SMS-SSA poderá propor a alteração, complementação ou retificação dos termos do presente Regimento Interno.
- § 1°. As propostas de alteração regimental deverão ser apresentadas acompanhadas por justificativa, deverão ser discutidas e aprovadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da COREMU/SMS-SSA.

Capítulo II – Da eleição do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) da COREMU/SMS-SSA

- **Artigo 31 -** A eleição do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) da COREMU/SMS-SSA obedecerá aos seguintes requisitos:
- I A Coordenação vigente da COREMU/SMS-SSA, trinta dias antes do término do seu mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição junto ao(à) secretário(a) geral da COREMU/SMS-SSA;
- III Caberá ao(à) secretário geral da COREMU/SMS-SSA receber os formulários de inscrição de candidatura à coordenação da COREMU/SMS-SSA, avaliar se atendem aos pré-requisitos estabelecidos neste regimento interno, homologar as candidaturas adequadas ao estabelecido pelo regimento e impugnar as inadequadas, bem como publicar e divulgar amplamente o resultado do processo de homologação.
- III A eleição será presidida pelo(a) coordenador(a) da COREMU/SMS-SSA;
- IV Caso o(a) coordenador da COREMU/SMS-SSA seja candidato(a) à recondução os membros da COREMU/SMS-SSA deverão escolher um representante entre os coordenadores de residência ou do corpo pedagógico dos programas para coordenar à reunião;
- V A votação será realizada por escrutínio secreto e iniciará em primeira convocatória, com quórum de maioria simples dos seus membros (cinquenta por cento mais um) mais um dos membros da COREMU/SMS-SSA. Não sendo atingido o quórum em primeira convocatória, após exatos 30 minutos, será realizada uma segunda convocatória e a votação terá prosseguimento com quaisquer números de membros presentes;
- VI Em caso de empate o voto de qualidade (Minerva) será do(a) coordenador(a) da reunião;
- VII Os demais representantes serão escolhidos por seus pares ou, no caso das representações da SMS-SSA e da Santa Casa da Bahia, indicados por suas chefias imediatas, e serão substituídos compulsoriamente em caso de desvinculação do grupo, setor ou instituição representada;

TÍTULO IV - DOS NOVOS PROGRAMAS

Artigo 32 – As propostas de programas de Residência em Área Profissional da Saúde, desde que em acordo com a legislação do Ministério da Educação/CNRMS, deverão ser submetidas à COREMU/SMS-SSA para aprovação.

Parágrafo único – O programa proposto só poderá ser submetido ao credenciamento junto à CNRMS após seu Projeto Político Pedagógico ser apresentado, avaliado e aprovador pela COREMU/SMS-SSA.

TÍTULO V – DOS RESIDENTES E SEUS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I – Direitos dos Residentes

Artigo 33 – São direitos dos residentes:

- I Receber bolsa de estudos mensal conforme definido pela legislação vigente;
- II Possuir condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões, quando houver;
- III Submeter-se a uma carga horária máxima de 60 (sessenta) horas semanais, compreendendo de 80% a 90% de atividades práticas e de 10 a 20% de atividades teóricas;
- IV Gozar, obrigatoriamente, de turno descanso de 06 horas seguidas e ininterruptas iniciado imediatamente após um plantão noturno;
- V Gozar anualmente 30 dias de recesso durante o primeiro e o segundo ano de residência;
- VI Gozar de licenças médicas, licença maternidade, licença paternidade e de outros afastamentos previstos em lei, quando necessário e justificado;

Capítulo II – Deveres dos Residentes

Artigo 34 – São deveres do(a) residente:

- I Cumprir a escala de trabalho fornecida pelo Programa de Residência ao qual estão vinculados, prezando pela pontualidade e assiduidade;
- II Participar do planejamento e execução das atividades docenteassistenciais dos programas;

- III Responsabilizar-se pelas intervenções realizadas nos pacientes, atentando para os direitos e bem estar dos mesmos;
- IV Atuar conforme o Código de Ética de cada categoria profissional;
- V Seguir as orientações dos preceptores, tutores e coordenador do programa;
- VI Manter postura ética com toda a equipe multidisciplinar, agindo de forma respeitosa;
- VII Integralizar 100% da carga horária (prática, teórico-prática e teórica) do programa de residência multiprofissional ou profissional em saúde a que estiver vinculado(a);
- VIII Cumprir o estabelecido por este regimento;

Artigo 35 - É vedado ao residente:

- I A formação em serviço sob o regime exclusivo de plantões noturnos;
- II A realização de plantão em regime de sobreaviso;
- III O descumprimento do período de descanso obrigatório de 06 horas seguidas após o término de plantão noturno;

TÍTULO VI - REGULAMENTAÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÃO DOS RESIDENTES

Capítulo I – Licenças e afastamentos

- **Artigo 36 –** Este regimento está baseado na resolução N°. 3 da CNRMS, que dispõe sobre as licenças e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde residentes e no despacho orientador da CNRMS sobre cumprimento e compensação de carga horária.
- I A residente gestante ou adotante terá assegurada a licençamaternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias, podendo ser prorrogada por mais sessenta dias, conforme a Lei Federal Nº 11.770, de 9 de setembro de 2008. A residente com mais de 10 (dez) contribuições no

Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) receberá o valor equivalente ao integral da bolsa pelo próprio INSS durante os 04 (quatro) primeiros meses.

Parágrafo Único. Durante o período de todas as licenças-maternidade fica suspenso o pagamento de bolsa pelo órgão financiador, com retorno após o término da licença, sem alteração da quantidade de bolsas firmadas no contrato de matrícula. A instituição de ensino que autorizar a prorrogação da licença por mais sessenta dias deverá se responsabilizar pelo pagamento do salário maternidade nesse período extra, tendo direito ao ressarcimento nos termos do art. 5º da Lei nº 11.770/2008.

- II O residente após o nascimento ou adoção do filho terá assegurada a licença-paternidade de 05 (cinco) dias, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.
- III O residente terá direito a licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes.
- IV Em caso de doença, o residente deverá entrar em contato imediatamente com o preceptor, com o coordenador do Programa e com a secretária do programa, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- V Na situação de afastamentos legais obrigatórios, decorrentes de convocações representativas, forças-tarefas, justiça eleitoral e similares, os Programas devem atender às determinações legais, previstas nos respectivos instrumentos.
- VI Na excepcionalidade da decretação de feriados ou redução de jornadas, a carga horária será compensada no final do curso.
- VI O residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.
- VI O residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos a cada ano do programa (recesso anual), de acordo com o cronograma. Entre os dois períodos de férias deve ter no mínimo 30 (trinta) dias de intervalo.
- VII O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU/SMS-SSA e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Parágrafo Único - Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa.

Capítulo II – Desistência e desligamento

- **Artigo 37 –** Nos casos de desistência, desligamento ou abandono do programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até 30 (trinta) dias após o início do programa, obedecendo à classificação.
- I Nos casos de desligamento por motivos pessoais, o residente deve solicitar o desligamento por escrito à COREMU/SMS-SSA, o qual será homologado e, posteriormente comunicado ao órgão financiador e à CNRMS.
- II A instituição proponente pode solicitar o desligamento do residente que apresentar baixo aproveitamento durante o curso ou não cumprir integralmente as atribuições constantes no artigo 15.
- III Conforme a normatização da SMS-SSA, o residente que se desligar de um programa desta instituição de ensino poderá obter título de especialista na área de concentração, desde quando tenha finalizado a carga horária teórica obrigatória e apresente trabalho de conclusão de curso.

Capítulo III - Participação em eventos científicos

- **Artigo 38 –** O(a) residente será liberado das atividades para participar de eventos científicos, vinculados à área temática do programa, desde que não cause prejuízo às suas atividades e obedeça aos seguintes critérios:
- I Solicitar liberação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à COREMU/SMS-SSA;
- II Terão prioridade para liberação os residentes do segundo ano e os que forem apresentar trabalhos científicos no evento;
- III No caso de vários autores do programa, os(as) tutores(as) e preceptores(as) irão decidir os representes do programa no evento;
- IV O(a) residente (a) deverá apresentar o certificado de participação e o relatório do evento;
- V Caso o(a) residente não apresente o certificado e o relatório, poderá ficar impedido(a) de futuras participações e terá que repor os dias

correspondentes à participação no evento para integralizar a carga horária da residência após o prazo previsto inicialmente para o término curso, sob pena de não receber o certificado de conclusão da residência.

Capítulo IV – Estágio Opcional

- **Artigo 39-** O estágio opcional será permitido apenas para o R2 (residente no segundo ano) e nas seguintes condições:
- I O residente deve elaborar um plano de trabalho com as atividades a serem desempenhadas na outra instituição;
- II Deverá entrar em contato com a Instituição, na qual pretende realizar o estágio, para viabilizar seu acompanhamento pedagógico durante o estágio;
- III Será permitido o estágio durante 30 (trinta) dias, desde que com anuência do(a) seu/sua preceptor(a) e tutor(a), aprovação do(a) coordenador(a) do programa, formalização do termo de aceite pela COREMU da instituição onde o estágio opcional for pleiteado junto à COREMU/SMS-SSA e homologação da autorização para realização do estágio opcional pela COREMU/SMS-SSA;
- IV No termo de aceite encaminhado pela COREMU da instituição em que for pleiteado o estágio à COREMU/SMS-SSA deverá constar o nome do(a) profissional que ficará responsável pela preceptoria e avaliação do(a) residente durante o estágio;

TÍTULO VII - MEDIDAS DISCIPLINARES

- **Artigo 40 –** As faltas disciplinares ou técnicas dos residentes serão apreciadas por esta COREMU/SMS-SSA e submetidas à Coordenação do Programa, que tomará as providências cabíveis.
- I Nos casos de infrações às normas do Regimento da COREMU/SMS-SSA e ao Código de Ética Profissional, os residentes estão sujeitos às penas de advertência verbal e por escrito, suspensão e desligamento.
- II Aplicar-se-á a penalidade de advertência verbal ao residente que cometer falta leve que não configure prejuízo maior ao andamento do Programa e do Serviço;

III – Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito, ao residente que reincidir em falta que já lhe tenha suscitado advertência verbal, assim como, por falta média que comprometa tanto o desenvolvimento do Programa quanto o funcionamento do Serviço, a citar: faltar sem justificativa, não cumprir tarefas designadas pelo corpo docente, usar de forma inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição e utilizar, sem autorização, informações adquiridas de outros profissionais para apresentação e publicação de trabalhos científicos;

IV - Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ao residente que for reincidente nas situações que ocasionam advertência por escrito ou cometer falta grave, como: realizar agressões verbais, escritas e físicas contra outras pessoas no ambiente de trabalho e desrespeitar o Código de Ética Profissional:

V - Aplicar-se-á a penalidade de desligamento ao residente que reincidir em falta grave que já o fez obter pena de suspensão, cometer atos de imprudência, imperícia ou negligência, assumir atitudes e praticar atos que possam ser classificados como maus tratos aos pacientes atendidos, ofensa moral ou física ao preceptor, tutor ou docente do programa, não alcançar aproveitamento mínimo na repetição das disciplinas teóricas ou teórico-práticas e não cumprir a frequência determinada neste regimento.

VI – Serão consideradas condições agravantes das penalidades: reincidência, ação premeditada, alegação de desconhecimento das normas do serviço, deste Regimento da COREMU/SMS-SSA, ou do Guia do Residente, ou do Código de Ética Profissional;

VII – A pena de ADVERTÊNCIA VERBAL poderá ser aplicada pelos preceptores, tutores e pela Coordenação do Programa.

VIII – A pena de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será aplicada exclusivamente pela Coordenação do Programa.

IX – As penas de SUSPENSÃO e DESLIGAMENTO serão decididas e aplicadas pela COREMU/SMS-SSA.

X - O residente terá pleno direito de defesa, a qual deverá ser feita por escrito, devendo o coordenador da COREMU/SMS-SSA avaliar a manutenção ou suspensão da penalidade, dentro de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da defesa.

XI - O coordenador da COREMU/SMS-SSA poderá solicitar a formação de uma subcomissão de investigação do caso, composta pelo Coordenador do Programa, dois membros do quadro docente (tutores e preceptores) e um representante dos residentes, com exceção do residente envolvido no caso.

TÍTULO VIII - AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Capítulo I – Avaliação

Artigo 41 – Os(as) residentes serão avaliados processualmente pelo corpo docente-assistencial, formado pelos(as) docentes, tutores(as) e preceptores(as), com avaliação formativa e somativa, no decorrer do curso de formação em serviço.

I – A nota de aproveitamento para aprovação anual deve ser igual ou maior a 7,0 (sete).

II – Caso o(a) residente não atinja resultado satisfatório na avaliação de progressão do primeiro para o segundo ano e ao final do segundo ano de residência, a situação deve ser avaliada pelo quadro docente e, em caso de reprovação em última instância, deverá ser procedido o desligamento do(a) residente do programa a que se encontra vinculado(a).

III – Os residentes devem integralizar 100% de presença nas atividades práticas, teórico-práticas e teóricas. Na ocorrência de faltas, as mesmas deverão ser repostas após o término do período regulamentar do Programa de Residência, sem prorrogação da bolsa de estudo, com a finalidade de integralização da carga horária, sob pena de não-obtenção do certificado de conclusão do curso.

Capítulo II – Trabalho de Conclusão de Curso

Artigo 42 - O Trabalho de Conclusão da Residência (TCR) é pré-requisito obrigatório para a obtenção do certificado de conclusão do curso, integra a avaliação somativa. Deve ser elaborado individualmente pelo(a) residente ao longo dos dois anos da residência e apresentado ao término da mesma, em data a ser definida pela coordenação do Programa.

Parágrafo único. O TCR deve ser elaborado e apresentado conforme as diretrizes de estabelecidas pelo documento intitulado Instrutivo de elaboração do TCR da SMS-SSA.

Capítulo III – Conclusão do Programa de Residência

- **Artigo 43 –** Receberá o certificado de conclusão do Programa de Residência o(a) residente que cumprir os seguintes requisitos:
- I Nota de aproveitamento nas disciplinas teóricas e teórico-práticas e práticas igual ou maior a 7,0 (sete).
- II Ter no mínimo 100% de presença nas atividades práticas, teórico-práticas e teóricas previstas no projeto pedagógico do respectivo Programa de Residência.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44 - As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno serão encaminhados para a COREMU/SMS-SSA.